TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Torre de iluminação com bateria de lithium, com tensão de no mínimo 18 (dezoito) volts e 6 (seis) Ah, com três níveis de iluminação, à prova dágua, cabeça giratória, com altura mínima de 1,8 (um vírgula oito metros); marca/modelo de referência: Makita DML814. Deverá acompanhar 1 carregador e 2 baterias. Caso os códigos dos modelos/marcas sugeridos não mencionem tais acessórios que devem acompanhar, esses deverão ser inclusos no valor do equipamento; garantia mínima de 12 (doze) meses.

2. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado total de contratação é de R\$ 7.055,56 (sete mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do memorial de cálculo de preço realizado com orçamentos coletados em fornecedores e também com compras semelhantes de outros órgãos públicos.

Descrição dos Serviços	Quantidade	Preço médio pesquisado	Valor total
Conjunto torre de	2	R\$ 3.527,78	
iluminação, carregador, 2 baterias			R\$ 7.055,56

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Justifica-se tal procedimento com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude do valor da contratação, bem como pela economicidade e eficiência da modalidade pretendida.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Trata-se de equipamento específico, conforme descrito no item 1.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O serviço será contratado mediante dispensa licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos documentos de habilitação previstos na mesma norma.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O fornecedor terá até a data de 15/12/2024 para fornecer o equipamento pretendido, juntamente com a documentação fiscal relacionada.
- 6.2 O equipamento será recebido e aprovado pelo responsável pela fiscalização, tão logo seja entregue.
- 6.3 O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do termo de referência. O pagamento do valor contratual poderá sofrer descontos em casos de entrega parcial do equipamento ou de forma inadequada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4 O equipamento será recebido definitivamente pelo servidor designado no documento de formalização da demanda, após a verificação da qualidade e consequente aceitação do mesmo. Considera-se recebimento definitivo o ateste do requisitante no documento fiscal emitido pela empresa.
- 6.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1 Atestar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;
- 7.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do aceite definitivo;
- 7.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 7.2 O Corpo de Bombeiros Militar de Catanduvas SC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas correntes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.2 Efetuar a execução do objeto em conformidade com as especificações, prazo e local constantes neste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado/objeto entregue;
- 8.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta oito) horas que antecede a data de prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem a execução, com a devida comprovação;
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.1.6 Manter as certidões fiscais federais, estaduais e municipais, trabalhista e do FGTS regulares até o final da contratação.
- 8.1.7 Os serviços deverão ser entregues impreterivelmente até 30 dias após encaminhada a autorização de fornecimento.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/21.
- 10.2 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

- 10.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Especificação Complementar e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 10.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.5 A fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar criteriosamente a execução do objeto.
- 11.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade do equipamento, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção de falhas e irregularidades.
- 10.7 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.8 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da entrega do objeto realizada.
- 10.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a entrega de objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.10 Na hipótese de entrega de objeto diferente da qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis de execução em contrariedade aos termos deste edital, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas nesta Especificação Complementar.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura é o recebimento definitivo do obejto.
- 11.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e poderá sofrer descontos na proporção de sua qualidade, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de depósito bancário, devendo os dados para crédito serem indicados no campo de informações complementares da nota fiscal.
- 12.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o cheque ou efetuado o depósito a ordem bancária para pagamento.
- 12.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.5.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com os dispositivos na Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. No caso de inexecução contratual, total ou parcial, o prestador pagará uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato não cumprido.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Entidade: Município de Catanduvas

12.001 – Fundo municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros

19 - FUNREBOM

2.042 – Manutenção FUNREBOM

105 - 44.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - 1.500.0000.10000.00000 - Recursos Ordinários -

Emendas Impositivas

Catanduvas, 14 de novembro de 2024.

3° Sgt BM Leno Claudinei Dal Bosco Carlesso Comandante do 1º/2º/1ª/11º BBM - Catanduvas



Assinaturas do documento



Código para verificação: 1110TNQQ

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LENO CLAUDINEI DAL BOSCO CARLESSO (CPF: 070.XXX.139-XX) em 18/11/2024 às 16:50:45 Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2019 - 10:54:05 e válido até 05/06/2119 - 10:54:05. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00021141/2023 e o código 1110TNQQ ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.